

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a distribuição de máscaras e produtos de higiene em razão de emergência em saúde pública

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo N.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto N.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no município de Palhano, publicada em face do Decreto Municipal Nº 997/2020 de 08 de Abril de 2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo Nº 04/2020 de 16 abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus dentro do município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o município, disposto no Decreto Municipal Nº 1001/2020 de 06 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a distribuição de máscaras e materiais de higiene e limpeza à população carente do município como medida ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizado através da Lei Municipal Nº650/2020;

**NORMATIZA:**

**Art. 1º.** A distribuição de máscaras e materiais de higiene e limpeza à população do Município de Palhano.

**Art. 2º.** Deverá ser criada uma comissão operacional composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que irá operacionalizar todo o procedimento da distribuição juntamente com membros do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**§1º.** Os ACS's deverão relacionar os beneficiados em sua área de atuação e entregar a relação à comissão operacional.

**§2º.** O critério utilizado na ordem da distribuição serão pessoas do grupo de risco, como idosos, hipertensos e pessoas com comorbidades, e moradoras de locais mais afetados pela doença.

**Art. 3.** Os itens a serem distribuídos serão:

I. Máscaras em tecido, laváveis e disponibilizados individualmente em embalagem higienizada;

II. Álcool em gel 70% disponibilizado em embalagem de 33 ml;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além dos produtos citados, serão instalados em pontos estratégicos, pia com água e sabão, para uso coletivo da população;

**Art. 4º.** A Secretaria de Saúde coordenará todos os procedimentos necessários de entrega das máscaras e do álcool em gel 70%, seguirá respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19 e todas as normas orientadoras de prevenção a disseminação da doença, já determinadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

**Art. 5º.** A logística de distribuição deverá seguir o disposto:

I. As equipes que irão realizar a distribuição poderão ser compostas por quantos membros os gestores acharem necessário para o desempenho da tarefa, podendo ser mesclada com servidores da Secretaria de Saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e demais secretarias municipais;

II. Toda etapa para a realização da referida operação deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato de aquisição das máscaras e materiais de higiene e limpeza.

III. Haverá pontos de distribuição espalhados pela cidade e distritos de acordo com a determinação da comissão operacional;

IV. Além de pontos fixos a equipe de contingência se deslocará às comunidades e fará a distribuição nas áreas mais vulneráveis, com o maior número de contaminação;

V. A equipe de contingência também visitará os locais mais propícios a aglomeração realizando a distribuição quando necessário;

VI. Qualquer pessoa que procurar assistência médica dentre os locais disponibilizados no município receberão a máscara quando necessário;

**Art. 6º.** As equipes de contingências responsáveis pela distribuição das máscaras e do álcool em gel e demais materiais de higiene e limpeza, deverão ao comando da Comissão Operacional relacionar todas as entregas na lista de controle (modelo ANEXO I) e fotografar as fases de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, juntamente com relatório fotográfico.

**Art. 7º.** Os casos omissos ou que suscitarem dúvida, serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**NARA ZILANY MAIA MOREIRA**

Controladora Geral do Município

**ANEXO I - IN Nº 002/2020 - LISTA DE CONTROLE DE RECEBIMENTO MÁSCARAS E INSUMOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

LOCALIDADE:	DATA:			
EQUIPE DE CONTINGENCIA:				
BENEFICIÁRIO(A)	NUMERO SUS OU NIS	CPF	PRODUTO	ASSINATURA

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:26F56412**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/05/2020. Edição 2453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>